



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 11 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SCEIC nº 84, de 08 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a definição da área envoltória da Residência Elias Pacheco Chaves, bem tombado através da Resolução nº 19 de 13 de setembro de 1983.

A Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO As manifestações constantes do Processo SEI 010.00006839/2024-08, apreciado pelo Colegiado do Condephaat em Sessão Extraordinária de 09/12/2024, favoráveis à redefinição da área envoltória da Residência Elias Pacheco Chaves, bem tombado através da Resolução Condephaat nº 19 de 13 de setembro de 1983;

CONSIDERANDO O reconhecimento já estabelecido pelo Egrégio Colegiado do Condephaat dos valores culturais associados à Residência Elias Pacheco Chaves,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida como área envoltória da Residência Elias Pacheco Chaves, situada à Rua São Bento, nºs 189,195 e 197, São Paulo, bem tombado pela Resolução nº 19 de 13 de setembro de 1983, o perímetro descrito abaixo:

I - O perímetro se inicia na Residência Elias Pacheco Chaves e segue sentido nordeste, estabelecendo a sua linha de demarcação nos limites entre a área pública e o lote situado à Rua São Bento nº 201 (SQL 001.080.0009-5) de modo a manter esse à esquerda e fora de sua área de proteção; ao chegar na divisa com o lote situado à Rua São Bento nºs 318-322 (SQL 001.080. CD 01), deflete à esquerda sentido oeste, adentrando a quadra; contorna os limites do lote situado à Rua São Bento nºs 318-322 (SQL 001.080.CD 01) até retornar a sua fachada voltada à Rua São Bento; atravessa a Rua São Bento nas proximidades do lote situado à Rua São Bento nº 238 (SQL 001.081.0021-9); deflete à direita seguindo sentido sudoeste, estabelecendo a sua linha de demarcação nos limites entre a área pública e o lote situado à Rua São Bento nº 238 (SQL 001.081.0021-9), de modo a manter esse à esquerda e fora de sua área de proteção; ao atingir a divisa com o lote situado à Rua São Bento nº 188 (SQL 001.081.0175-4), deflete à esquerda, adentrando o quarteirão de modo a contornar os limites deste lote; ao retornar à Rua São Bento, deflete à esquerda sentido sudoeste, mantendo a sua linha de demarcação nos limites entre a área pública e o lote situado à Rua da Quitanda nº 162 (SQL 001.081.0014-6), de modo a manter esse à esquerda e fora de sua área de proteção; ao atingir o cruzamento entre Rua da Quitanda e a Rua São Bento, deflete duas vezes à direita, mantendo a sua linha de demarcação nos limites entre a área pública e o lote situado à Rua São Bento nºs 177, 181, 185 (SQL 001.080.CD 02) de modo a manter esse à esquerda e fora de sua área de

proteção; segue na Rua São Bento sentido nordeste até encontrar a Residência Elias Pacheco Chaves; deflete a esquerda sentido noroeste contornando os limites do lote à Rua Líbero Badaró, 292, 300 (SQL 001.080.CD 04); retorna ao o início deste perímetro.

Art. 2º - As intervenções a serem realizadas na área envoltória estabelecida no art. 1º deverão ser previamente analisadas pelo Condephaat, sendo avaliados aspectos como composição de materiais e massas vegetais, cores, texturas, formas, relação entre cheios e vazios (volumetrias das edificações existentes e recuos), gabaritos, entre outros aspectos, pertinentes à ambiência e visibilidade do bem tombado.

Art. 3º - Ficam dispensadas de anuência do Condephaat: as intervenções que não resultarem em alteração de volumetria das edificações; reformas sem acréscimo de área; realização de eventos provisórios com instalações temporárias; instalação de anúncios; instalação de mobiliários urbanos; obras de manutenção/conservação de áreas internas dos edifícios; intervenções nos pisos das áreas públicas que não promovam alterações nos materiais existentes; intervenções no subsolo; procedimentos de poda e substituição de espécies arbóreas.

Art. 4º - Fica determinada ao imóvel situado à Rua São Bento, nº 188, 192 e 196 (SQL 001.081.0175-4) a manutenção do gabarito e ausência de recuos atualmente existentes.

Art. 5º - Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas: I - Mapa do perímetro de área envoltória (Anexo I); II - Mapa do perímetro de área envoltória em imagem de satélite (Anexo II).

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARILIA MARTON

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

ANEXO I - Mapa do perímetro de área envoltória



ANEXO II - Mapa do perímetro de área envoltória - Em imagem de satélite

